

**ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO,  
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Luiz Menezes Neto  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, bem como o dos Substitutos de Conselheiros Sergio Ciquera Rossi, Maria Regina Pasquale, Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª sessão ordinária, realizada em 15 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou: Senhores Conselheiros, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, encontram-se presentes neste plenário, sob a coordenação da Escola de Contas Públicas, alunos cursando Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Direito dos seguintes centros universitários, faculdades e universidades: Centro Universitário Assunção – UNIFAI; Faculdade das Américas; Faculdade de Ciência Humanas do Vale do Rio Grande – EDUVALE; Faculdade de Direito de SBC; Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul – FUNEC; Centro Universitário Nove de Julho – UNINOVE; Universidade Mogi das Cruzes – Campus Villa Lobos; Instituto Afro Brasileiro de Ensino Superior – UNIPALMARES; UNIBERO – Universidade Ibero Americana; Universidade Católica de Santos; Universidade Católica de Santo Amaro e Universidade de Mogi das Cruzes - UMC.

Esta Casa com satisfação saúda os universitários aqui presentes. Encerrado o expediente da Presidência, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção estadual:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Expediente:** TC-036977/026/2008

**Representante:** NDT COMERCIAL LTDA.

**Representada:** Secretaria de Estado da Saúde-Coordenadoria de Serviços da Saúde - Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos.

**Diretora Técnica:** Dra. Maria Madalena Costa do Valle Bazzo.

**Assunto:** Impugnação a itens do edital do Pregão eletrônico 078/08, objetivando aquisição de filme para RX (tomografia), com abertura marcada para o dia 14/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Direção do Complexo Hospitalar Padre Bento, em Guarulhos, que retifique o edital do Pregão Eletrônico nº 078/08 para eliminar da letra "a", do subitem 1.4, a exigência de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, devendo a origem, ainda, na eventual reabertura do certame, reanalisar todas as cláusulas com o fim de eliminar possível afronta à legislação e à jurisprudência deste Tribunal, atentando para o prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Considerando, ainda, a ausência de comprovação da revogação do certame, bem como a de informações no primeiro prazo concedido à Representada, fato que poderia eliminar a autuação do presente processo, e, ainda, o desatendimento à Súmula nº 17 deste Tribunal, aliado à confissão de descumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8666/93, que exige aprovação do edital pelo órgão jurídico da Administração, o E. Plenário decidiu aplicar pena de multa à Sra. Maria Madalena Costa do Valle Bazzo, Diretora Técnica do mencionado Complexo Hospitalar, no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando, em igual prazo, nos presentes autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**Expediente:**TC-002077/002/2008

**Representante:** Pedro Aristeu Conchinelli Júnior; RG nº 8.544.607  
Alexandre Terciotti Neto; OAB/SP Nº 110.687 – Advogado

**Representada:** Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP. Prof. Dr. Sérgio Swain Müller – Diretor

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão nº 0173/2008-FM, promovido pela Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, visando o registro de preços, pelo período de 12 meses, para aquisição de próteses para artroplastia total e de revisão de quadril, em sistema de consignação, para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e para o 'Hospital Estadual Bauru', quando mencionado, nos exatos termos das especificações e condições constantes deste Edital, conforme indicação contida no Anexo II.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que, diante do teor dos questionamentos deduzidos na inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, requisitara, ao Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, por ofício, os

esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas e cópia completa do edital do Pregão nº 0173/2008-FM, e determinara a suspensão do certame, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

**Processos:** TCs-035579/026/08, 035588/026/08 e 035635/026/08

**Representantes:** Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A

Carlos Eduardo Barbosa de Medeiros – Procurador  
Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Oswaldo Luiz Garcia Álvares – Representante Legal

Luiz Guilherme Villac Lemos da Silva

OAB/SP nº 155.894

**Representada:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Delson José Amador – Diretor Presidente

Eliana Amorim Jayme – Advogada, OAB/SP nº 37.994

Nanci Gomes Nogueira – Advogada, OAB/SP nº 54.731

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital de Pré-Qualificação para Concorrência nº 012/2008, promovido pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a seleção de empresa de engenharia civil, visando à execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de Convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, compreendendo 2 (dois) lotes a saber: Lote 1 – Empreendimento Nova Marginal Tietê – Do Viaduto CPTM na Estaca 4.260 até a Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380 incluindo o Complexo Viário da Av. dos Estados x Av. Santos Dumont; Lote 2 – Empreendimento: Nova Marginal Tietê – Da Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380, até a confluência com a Rua Ulisses Cruz, Estaca 19.280.

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, devendo os processos, a pedido do Relator, serem encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

**Processo:** TC-038240/026/2008

**Representante:** GRANSERV Serviços Administrativos Ltda.

**Signatário:** Cássia Pereira de Castro

**Representada:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS

**Objeto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 144/08, tipo menor preço por lote, visando ao “registro de preços para a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) com efetiva cobertura dos postos designados nas diversas unidades do CEETESPS”.

**Responsável:** Professora Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente)

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, e dos Substitutos de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que recebera a Representação como Exame Prévio de Edital e determinara liminarmente à Senhora Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS a suspensão da realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, do inteiro teor do edital do Pregão Presencial n. 144/08 e seus anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR**

**PROCESSOS :** TCs-038051/026/2008 e 038285/026/2008

**INTERESSADOS**

**REPRESENTANTES:** - Daniela Grieco  
- Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.

**REPRESENTADA:** Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo – Secretaria da Administração Penitenciária

**ASSUNTO:** Despacho de apreciação sobre representações contra o edital do Pregão Presencial nº 11/2008, licitação destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de preparação e distribuição de alimentação para presas e funcionários da Penitenciária Feminina Sant'Ana.

**RESPONSÁVEL:** Hugo Berni Neto (Coordenador Substituto)

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, foi ratificado pelo E. Plenário o despacho datado de 17-10-08, proferido pelo Conselheiro Renato Martins Costa, que, com base no Parágrafo Único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, concedera liminar em favor das Representantes, recebendo as peças vestibulares no rito do Exame Prévio de Edital e fixando à Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo, da Secretaria da Administração Penitenciária, prazo para conhecimento das representações e encaminhamento de documentos e esclarecimentos, e determinara a suspensão do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 11/2008 até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Foi indeferido o pedido de citação do Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária porque referida autoridade não se constitui como diretamente responsável pela realização do certame, sendo informado, no despacho liminar, que os autos serão encaminhados à Procuradoria da Fazenda Estadual e ao Ministério Público em momento oportuno, se e quando enquadrar-se o caso nas hipóteses regimentais e legais que tratam do assunto.

**PROCESSO:** TC-038176/026/2008

**INTERESSADOS**

**REPRESENTANTE:** Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

**REPRESENTADA:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**ASSUNTO:** Despacho de apreciação sobre representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 319/08, licitação destinada à contratação de empresa especializada em serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS).

**RESPONSÁVEL:** Ricardo José Salim (Diretor Técnico de Departamento)

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário referendou o despacho datado de 17-10-08, proferido pelo Conselheiro Renato Martins Costa, que, com base no Parágrafo Único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, deferira liminar sustentória do andamento do Pregão Eletrônico nº 319/2008 em favor da Representante, recebendo a peça vestibular no rito do Exame Prévio de Edital e fixando ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba prazo para conhecimento da representação, encaminhamento de cópia de documentos e esclarecimentos pertinentes.

**PROCESSO :** TC-037347/026/2008

**REPRESENTANTE:** Labinbraz Comercial Ltda.

**ADVOGADO:** Flávio Roberto Balbino (OAB/SP nº 257.802).

**REPRESENTADA:** Diretoria Técnica do Departamento de Saúde – UGA V - Hospital Brigadeiro.

**ASSUNTO:** Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 088/2008, instaurado pela Diretoria Técnica do Departamento de Saúde do Hospital Brigadeiro, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de reagentes de bioquímica.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao Hospital Brigadeiro, da Diretoria Técnica do Departamento de Saúde

- UGA V, que exclua do edital do certame relativo ao Pregão Eletrônico nº 088/2008 o item troponina, devendo a modificação ser divulgada na forma prevista no § 4º, do artigo 21, da Lei de Licitações, inclusive com reabertura do prazo de apresentação de propostas.

Decidiu, outrossim, pelas razões expostas no referido voto, receber a impugnação ao item CK MASSA, ora afastada, como Representação, para que seja examinada no trato ordinário da contratação, recomendando-se ao mencionado Hospital que reavalie inclusão desse item na licitação, em contraponto à possibilidade de alargamento da competitividade do certame licitatório.

Consignou, ainda, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas nas peças inaugurais, restando salvaguardado o exame aprofundado dos procedimentos para o momento da análise ordinária.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, por ofício, acerca do teor da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

##### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027776/026/2005

**Recorrentes:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Delson José Amador - Superintendente e Mário Rodrigues Júnior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recapeamento e restauração de pista, implantação e pavimentação de acostamento e terceira faixa na SP-125 do km 3+500 ao km 21+000 (acesso aos Municípios de Redenção da Serra e Natividade da Serra) - Lote 1.

**Responsável:** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa no valor equivalente a 500 UFESP's ao responsável à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-07.

TC-027741/026/2005

**Recorrentes:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Delson José Amador - Superintendente e Mário

Rodrigues Júnior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Ellenco Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recapeamento e restauração de pista, implantação e pavimentação de acostamento e terceira faixa na SP-125 (km 21+000 - entroncamento com a SP-121 ao km 35+000) – Lote 2.

**Responsável:** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência (apreciada no TC-027776/026/05) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa no valor equivalente a 500 UFESP's ao responsável à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-07.

TC-027756/026/2005

**Recorrentes:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Delson José Amador - Superintendente e Mário Rodrigues Júnior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recapeamento e restauração de pista, implantação e pavimentação de acostamento e terceira faixa na SP-125 (km 35+000 ao km 42+000), inclusive dispositivos de segurança em nível no km 42+000 (acesso ao Município de São Luis do Paraitinga) – Lote 3.

**Responsável:** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência (apreciada no TC-027776/026/05) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa no valor equivalente a 500 UFESP's ao responsável à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-07.

TC-027757/026/2005

**Recorrentes:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Delson José Amador - Superintendente e Mário Rodrigues Júnior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Consdon Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recapeamento e

restauração de pista, implantação e pavimentação de acostamento e terceira faixa na SP-125 do km 42+000 (acesso ao Município de São Luiz do Paraitinga) ao km 57+000 (acesso ao Bairro das Palmeiras) – Lote 4.

**Responsável:** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência (apreciada no TC-027776/026/05) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa no valor equivalente a 500 UFESP's ao responsável à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-07.

TC-027739/026/2005

**Recorrentes:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Delson José Amador - Superintendente e Mário Rodrigues Júnior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Construtora Gomes Lourenço Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recapeamento e restauração de pista, implantação e pavimentação de acostamento e terceira faixa na SP-125 (km 57+000 - acesso ao Bairro das Palmeiras ao km 64+500) – Lote 5.

**Responsável:** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência (apreciada no TC-027776/026/05) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa no valor equivalente a 500 UFESP's ao responsável à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-07.

TC-027374/026/2005

**Recorrentes:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Delson José Amador - Superintendente e Mário Rodrigues Júnior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e S.O. Pontes Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recapeamento e restauração de pista, implantação e pavimentação de acostamento e terceira faixa na SP-125 (km 64+500 ao km 70+500) – Lote 6.

**Responsável:** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência à época).



**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência (apreciada no TC-027776/026/05) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa no valor equivalente a 500 UFESP's ao responsável à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando-se as rr. decisões recorridas e, conseqüentemente, cancelando-se a multa aplicada ao responsável/recorrente.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
TC-020251/026/2007

**Autor:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela UNESP - Faculdade de Ciências - Campus de Bauru, no exercício de 2001.

**Responsável:** José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença de primeiro grau, que julgou irregular a admissão da Sra. Teresa Sevina, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000811/002/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-06.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral e Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da ação de rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de reformar a r. sentença de fls. 122/125, exarada nos autos do TC-0008111/002/02.

TC-045030/026/2007

**Autores:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP e José Carlos Plácido da Silva - Ex-Diretor da Faculdade de Arquitetura Artes e Comunicação - Campus de Bauru.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Faculdade de Arquitetura Artes e Comunicação - UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus de Bauru, no exercício de 2004.

**Responsável:** José Carlos Plácido da Silva (Diretor à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que não conheceu o recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-06, que julgou ilegal a admissão, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei (TC-000578/002/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-07.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da ação de rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, com registro do ato admissional de técnico de laboratório, cancelando-se, em decorrência, a multa aplicada ao ex-Diretor da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação - *Campus* de Bauru, Sr. José Carlos Plácido da Silva.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-020989/026/2002

**Recorrentes:** Israel Zekcer - Ex-Secretário e Cláudio Ferreira - Ex-Chefe de Gabinete da Secretaria dos Negócios de Esporte e Turismo.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria dos Negócios de Esporte e Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias/DADE e Consórcio JPO/SHEMPO, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, visando o desenvolvimento de trabalho de execução dos serviços técnicos necessários à identificação da potencialidade turística, física e mercadologia, das Estâncias do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Israel Zekcer (Secretário à época) e Cláudio Ferreira (Chefe de Gabinete à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação na modalidade tomada de preços e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, aos Srs. Claudio Ferreira, Ex-Chefe de Gabinete e Sérgio Isaak Skarbinik, Ex-Presidente da Comissão de Licitação. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-06.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Isabela Menta Braga, Itamar de Carvalho Júnior e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-004504/026/01 e TC-005132/026/02.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e

Fulvio Julião Biazzi, e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o julgado de primeiro grau, inclusive no tocante à pena imposta ao Chefe de Gabinete da Pasta.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Expediente:** TC-001717/008/2008

**Representante:** Rionutri Comércio de Alimentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Responsável:** Vânia Neide de Araújo Magalhães – Diretora do Departamento Municipal de Administração

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial – Registro de Preços nº 22/2008, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios industrializados, hortifrutigranjeiro, aves, carnes, embutidos e frios.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital, determinara à Prefeitura Municipal de Registro a suspensão do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 22/2008 até deliberação desta Corte de Contas e fixara prazo para encaminhamento de cópia completa do edital e apresentação de todas as justificativas sobre a matéria.

**Expediente:** TC-037679/026/2008

**Representante:** Pavienge Teraplanagem e Pavimentação Ltda, por seu sócio José Gustavo de Oliveira.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância de Campos de Jordão.

**Prefeito:** Sr. João Paulo Ismael.

**ASSUNTO:** Representação contra o edital retificado da Concorrência Pública nº. 009/CPL/2008 (Processo Administrativo nº 7404/2008-8), sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e do tipo de menor preço global.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro

Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, foi referendado pelo E. Plenário o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital, determinara à Prefeitura Municipal da Estância de Campos de Jordão a suspensão da Concorrência Pública nº 009/CPL/2008 (Processo Administrativo nº 7404/2008-8) até deliberação desta Corte de Contas e fixara prazo para apresentação das alegações e justificativas oportunas sobre os pontos impugnados, juntando a documentação cabível.

**Expediente:** TC-038724/026/2008

**ORIGEM:** Malvo Comercialização e Distribuição Alimentos Ltda.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**PREFEITO:** Dr. Juan Manoel Pons Garcia

**OBJETO:** Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial 008/2008, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar com preparo e fornecimento de todos os gêneros e demais insumos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou à Prefeitura Municipal de São Sebastião a suspensão do Pregão nº 008/2008, até deliberação final desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo regimental de 48 (quarenta e oito horas), contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, para remessa de documentos e justificativas sobre os pontos impugnados.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**Expediente:** TC-038495/026/2008

**Representante:** TRANSPOLIX Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda.

Nilson Roberto Citrângulo – Administrador.

Vanessa Fernandes Pereira – OAB/SP nº 236.994. (por procuração).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Demerval da Fonseca Nevoeiro Júnior – Prefeito Municipal.

Francisco Carlos Castanho – Pregoeiro.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 64/08, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a "locação de máquinas, caminhões e equipamentos para manejo e cobertura de aterro sanitário para atender à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEPLADEMA". (Objeto detalhadamente especificado e devidamente quantificado no presente edital e seus anexos, disponíveis nos sites da Prefeitura, os quais fazem parte integrante, indispensável e insubstituível do procedimento.)

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, requisitara ao Sr. Demerval Fonseca Nevoeiro Júnior, Prefeito do Município de Rio Claro, esclarecimentos necessários acerca da representação formulada e cópia completa do edital do Pregão Presencial nº 64/08, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

**Processo:** TC-036566/026/2008

**Representante:** TEGEDA Distribuição e Assessoria Comercial Ltda, representada por sua sócia, Senhora Camila Bragoni Gottardi.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo – Prefeito Municipal.

Marcus Vinicius L. Borges OAB/SP nº 214.215

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 133/2008, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, visando o fornecimento parcelado de 3.000 cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Anexo I e documentos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, atendo-se estritamente ao requerido pela empresa Tegeda Distribuição e Assessoria Comercial Ltda., decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Botucatu que reveja a redação do subitem 10.1.4 do edital do Pregão Presencial nº 133/2008, devendo atentar, após proceder à retificação necessária, ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão, encaminhando-se os autos, ao final, à Diretoria competente da Casa para subsidiar eventual contratação que venha resultar do procedimento licitatório.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

**EXPEDIENTE:** TC-038636/026/2008

**INTERESSADA:** SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

**ASSUNTO:** Representação formulada contra edital da Concorrência Pública nº 007/08, instaurada pela Prefeitura de Dracena – SP para concessão onerosa de serviço público, consistente em coleta e/ou tratamento ou destinação final de resíduos gerados nos serviços públicos de saúde – RSS, classificados nos grupos A, B e E da Resolução CONAMA nº 358/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou à Prefeitura Municipal de Dracena a suspensão do procedimento licitatório relativo à Concorrência Pública nº 007/08 e a notificação, nas pessoas de seus responsáveis, Elzio Stelato Júnior, Prefeito, e Eduardo Basso, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que apresentem, no prazo regimental, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, a documentação relativa ao certame e as alegações pertinentes.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

**Processo:** TC-001856/006/2008

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Responsável:** Nicolas Teixeira Veronezi

**Representada:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAUDE

**Responsável:** Maria Carmen Amarante Botelho – Diretora Superintendente

**Advogada:** Amélia Augusta Simi Calazans Gódke – OAB/SP 179.053

**Objeto:** Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº 035/08, que objetiva contratar empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de aproximadamente 835 (oitocentos e trinta e cinco) Vales Alimentação, na forma de cartão eletrônico.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzzi, e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAUDE que, caso queira dar andamento ao certame, reveja o teor do item V, “e” do edital do Pregão Presencial n. 035/08 para permitir a apresentação de propostas com taxa de administração negativa ou igual a zero, tal como se comprometeu a fazer, bem como atente, depois, para a

devida republicação do edital, nos termos do artigo 21 § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**Processo:** TC-001430/001/2008

**Representante:** Andreolino Xavier Berchol - ME

**Representada:** Prefeitura Municipal de Andradina

**Assunto:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 11/08, visando à prestação de serviços de transporte escolar

**Responsável:** Ernesto Antonio da Silva (Prefeito)

**Advogado:** Maria Fernanda Pessatti Toledo – OAB/SP nº 228.078

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Andradina que, caso queira dar andamento ao certame relativo à Tomada de Preços n. 11/08, adote as medidas corretivas, em conformidade com o referido voto, devendo atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**Processo:** TC-031721/026/2008

**Representante:** Enio Botelho de Carvalho

**Representado:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Objeto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial n. 49/08, tipo menor preço global, visando ao registro de preços para aquisição, suporte à instalação e garantia de equipamentos de informática, serviços para avaliação da infra-estrutura de TI para garantia do trânsito de informação, e ferramentas de software para apoio à implementação de governança municipal e de TI, extração e análise de dados e informações estatísticas (Business Intelligence), incluindo serviços para adequação de processos, implantação, desenvolvimento e suporte.

**Responsáveis:** Clermont Silveira Castor (Prefeito); Reinaldo Montalvão de Souza (Secretário Municipal de Administração).

**Procurador do Município:** Maurício Cramer Esteves – OAB/SP nº 142.288.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, e dos Substitutos de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, determinou à Prefeitura Municipal de Cubatão que anule o certame relativo ao Pregão Presencial nº 49/08, devendo, caso opte pela instauração de

novo processo seletivo, promover minuciosa análise do inteiro teor do edital a fim de expurgar toda e qualquer exigência que extrapole os preceitos legais incidentes, dando especial atenção à jurisprudência desta Corte de Contas.

**Processo:** TC-002803/003/2008

**Representante:** Márcia Cristina Gomes Pereira (OAB/SP n. 126.935)

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos

**Assunto:** Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 22/08, visando à prestação de serviços no preparo e distribuição de alimentação escolar, nas escolas estaduais de responsabilidade da Prefeitura

**Responsáveis:** Eduardo Cury (Prefeito); Anderson Farias Ferreira (Diretor Departamento de Recursos Materiais)

**Sessão de abertura:** 11-09-08, às 9 horas

**Procuradora do Município:** Thays Martha Temer Biscardi (OAB/SP nº 129.499)

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de São José dos Campos que, querendo dar andamento ao certame, promova as necessárias alterações no edital da Concorrência Pública nº 22/08, na conformidade com o referido voto, devendo, uma vez emendado o edital, ser providenciada a sua republicação, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR**

**PROCESSO:** TC-001553/010/2008

**REPRESENTANTE:** Adelizio Lázaro Silvano.

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**ADVOGADO:** Rodrigo Franco de Toledo (Procurador Geral do Município – OAB/SP nº 139.415).

**ASSUNTO:** Representação relativa ao edital da Tomada de Preços nº 048/08, tipo menor preço global, licitação destinada à contratação de empresa para cessão de licença permanente e implantação de Sistema Gerencial de Saúde.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Adelizio Lázaro Silvano, cassando-se a liminar concedida, para o fim de permitir à



Prefeitura Municipal de Pirassununga que prossiga na realização do certame referente à Tomada de Preços nº 048/08, como posto à praça, lembrando da necessidade de fazer fluir o prazo restante para apresentação das propostas, uma vez que esteve suspenso por decisão deste Tribunal.

Consignou, outrossim, que a presente apreciação esteve circunscrita aos aspectos abordados na representação e seus efeitos danosos imediatos, restando salvaguardado o exame aprofundado da matéria para o momento da análise ordinária, se e quando aperfeiçoada a contratação.

Determinou, por fim, que, oficiados Representante e Representada, decorrido o prazo recursal, sejam encaminhados os autos à Auditoria competente para anotações, inclusive registro da questão suscitada pela Secretaria-Diretoria Geral para exame no rito ordinário de tramitação de termos contratuais e, após, ao arquivo.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Em seqüência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-001678/006/2008 Expediente

**Agravante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, por seu Presidente – Paulo César Polachini e Ex-Presidente – Antonio Sérgio de Brito.

**Agravado:** Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 25 de setembro de 2008, que indeferiu liminarmente a propositura do recurso, nos termos do artigo 133, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ e F.C. Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda. - TC-000979/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado e anotações cabíveis, o presente expediente seja encaminhado ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator do processo TC-000979/006/07, para as providências que Sua Excelência julgar por bem determinar.

TC-002686/003/2008 Expediente

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Agravado:** Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 13 de setembro de 2008, que indeferiu liminarmente a propositura do

recurso ordinário, nos termos do artigo 133, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal – contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Monte Mor - TCs-001330/003/07, 001331/003/07, 001332/003/07, 001333/003/07 e 001334/003/07.

**Advogados:** Alessandro Baumgartner e Ezequiel Spinelli Ferreira.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da peça rotulada “pedido de reconsideração” como agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado e anotações cabíveis, o presente expediente seja encaminhado ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator dos processos TCs-001330/003/07, 001331/003/07, 001332/003/07, 001333/003/07 e 001334/003/07, para as providências que Sua Excelência julgar por bem determinar.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030897/026/2008 Expediente

**Agravante:** SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá – Carlos Wilson Tomaz - Superintendente.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 06 de setembro de 2008, da E. Presidência, que indeferiu “in limine” o recurso ordinário por intempestivo, nos termos do artigo 133, inciso V, do Regimento Interno desta Corte – contrato entre SAMA Saneamento Básico do Município de Mauá e CEBI Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. tratado no TC-027074/026/05.

**Advogados:** Luis Antonio Ferreira, Ivan Antonio Barbosa e outros.

TC-035117/026/2008 Expediente

**Agravante:** José Francisco Jacinto – Diretor do SAMA Saneamento Básico do Município de Mauá

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 27 de setembro de 2008, da E. Presidência, que indeferiu “in limine” o recurso ordinário por intempestivo, nos termos do artigo 133, inciso V, do Regimento Interno desta Corte – contrato entre SAMA Saneamento Básico do Município de Mauá e CEBI Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. tratado no TC-027074/026/05.

**Advogados:** Edimar Hidalgo Ruiz.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli,

preliminarmente o E. Plenário conheceu dos agravos e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado e anotações cabíveis, os expedientes sejam encaminhados ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator do processo TC-027074/026/05, para as providências que Sua Excelência julgar por bem determinar.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-002564/002/2006 (Ref. TC-2117/026/04)

**Autor:** Adriano Maitan – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guaíçara.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Guaíçara, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável:** Adriano Maitan (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Guaíçara, do exercício de 2004, nos termos do artigo 33, inciso II, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002117/026/04). Acórdão publicado no D.O.E. 10-10-06.

**Acompanham:** TCs-002117/126/04, 002117/326/04 e Expediente: TC-002307/002/06.

**Advogados:** Janaina Soares Gallo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da ação de revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, reformando-se o r. Acórdão combatido, considerar que os gastos totais do Legislativo atenderam ao limite imposto pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal e julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaíçara, exercício de 2004.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-034411/026/2008

**Autor:** Laércio Barbosa Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tarabai.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Tarabai, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável:** Laércio Barbosa Santos (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000437/026/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-05.

**Advogados:** Carlos Eduardo Cano e outros.

**Acompanham:** TC-000437/126/02 e TC-000437/326/02.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-037710/026/2006

**Autores:** Francisco Carlos Moreira dos Santos - Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá e Outros.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pelo Executivo Municipal de Guaratinguetá, no exercício de 2004.

**Responsáveis:** Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face da sentença, publicada em 26-07-06, que julgou ilegais as admissões para os cargos de fiscal de tributo e coveiro, negando seus registros, com o conseqüente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Sr. Francisco Carlos Moreira dos Santos, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei (TC-000113/007/06).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fulcro no inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 709/93, conheceu da ação de rescisão de julgado, para o fim de declarar nula a sentença prolatada, que deverá, portanto, ser substituída por outra contendo os nomes de todos os interessados no processo, reabrindo-se o prazo de recurso, contado a partir da nova publicação.

TC-002576/026/2005

**Município:** Santa Bárbara d'Oeste.

**Prefeito:** José Maria de Araújo Júnior.

**Exercício:** 2005.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-08-07, publicado no D.O.E. de 07-09-07.

**Advogados:** Evelise Cristina Bignotto, José Jorge Guedes de Camargo, Rodrigo César de Moraes e outros.

**Acompanham:** TCs-002576/126/05, 002576/226/05, 002576/326/05 e Expedientes: TCs-004708/026/06 e 032535/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do

pedido de reexame e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer publicado no D.O.E. de 07-09-07, juntado às fls. 1664 dos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-003203/026/2006

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Quintana, por seu Prefeito, Ulisses Licório.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Quintana, relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** Ulisses Licório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 19-08-08.

**Advogados:** Roque Rodrigues e outros.

**Acompanham:** TC-003203/126/06, TC-003203/226/06, TC-003203/326/06 e Expedientes: TC-000970/004/06 e TC-033597/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002579/002/2006

**Recorrente:** Mário Donizeti Floriano Teixeira – Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita e Premier Empresa Americana de Orientação Educacional S/A, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados visando a instalação, operação e manutenção de equipamentos de um Pólo Presencial, destinado à recepção de teleaulas transmitidas via satélite (educação a distância), na Escola Municipal “Alberto Arradi”, localizada na Rua Leona Pompeu, nº100, Residencial Sonho Nosso II.

**Responsável:** Mário Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o decorrente contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, impôs ao responsável multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104,

inciso II do referenciado diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. 15-08-07.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário, acolheu, ainda em preliminar, a prejudicial de nulidade argüida e deu provimento ao recurso, para o fim de anular a decisão de primeira instância, com retorno dos autos ao Relator Originário, para as providências cabíveis.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-004892/026/2008

**Autor:** Joaquim Macedo Dias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Coronel Macedo.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Coronel Macedo, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável:** Joaquim Macedo Dias (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000296/026/01). Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-05.

**Acompanham:** TC-000296/126/01, TC-000296/326/01 e Expediente: TC-035694/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o autor dela carecedor, por não estarem presentes os requisitos necessários a surtir os efeitos do artigo 73 da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-036325/026/2006

**Autor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a execução de reforma e ampliação das escolas: EMEI Pau Brasil e EMEF's Astrogilda de Abreu Sevilha, Santo Antonio, Iodoque Rosa e Janaína.

**Responsável:** Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 (TC-022829/026/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-06.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva, Marco Aurélio do Carmo e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-009852/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, o E. Plenário, em preliminar, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, faltando elemento necessário para fundamentar o pedido, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a Autora carecedora da ação proposta.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002592/026/2005

**Município:** Sumaré.

**Prefeito:** José Antônio Bacchim.

**Exercício:** 2005.

**Requerente:** José Antônio Bacchim - Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 19-06-07, publicado no D.O.E. de 11-07-07.

**Advogados:** Silvio Roberto Seixas Rego, Ricardo Rocha Ivanoff, Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

**Acompanham:** TC-002592/126/05, TC-002592/226/05, TC-002592/326/05 e Expedientes: TC-000768/003/05, TC-002610/003/05, TC-002701/003/05, TC-000688/006/06, TC-002881/003/06, TC-007677/026/06, TC-033826/026/06, TC-037258/026/06, TC-009263/026/07, TC-012118/026/07, TC-012128/026/07, TC-022432/026/07, TC-019950/026/08 e TC-021065/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, exercício de 2005, bem como as determinações e recomendações antes efetuadas, alterando-se, no entanto, o percentual de aplicação no ensino para 24,97% e o de gastos com pessoal para 58,96%.

Determinou, ainda, à Auditoria da Casa que, nas próximas inspeções, proceda a análise da delegação de atividades às Organizações Sociais e OSCIPs no Município, nos termos do TC-002149/006/02.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
TC-000401/008/2007

**Embargante:** Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM.

**Assunto:** Contas anuais do Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia - PRODEM, relativas ao exercício de 2005.

**Responsáveis:** Márcio José Ramos e Edil Eduardo Pereira (Diretores Presidentes).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que julgou o autor carecedor da ação de revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003348/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-08.

**Advogado:** Sinésio Antonio Marson Júnior.

**Acompanham:** TC-003348/126/05 e Expediente: TC-000157/008/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-010761/026/2007

**Recorrente:** Evilásio Cavalcante de Farias – Prefeito Municipal de Taboão da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Comercial NIC PAC Ltda., objetivando a aquisição de 9750 cestas básicas para os funcionários do município.

**Responsáveis:** Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito) e Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o ato da dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-08.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri e outros.



Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002956/026/2005

**Município:** São Joaquim da Barra.

**Prefeita:** Maria Helena Borges Vannuchi.

**Exercício:** 2005.

**Requerente:** Maria Helena Borges Vannuchi – Prefeita.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-08-07, publicado no D.O.E. de 28-09-07.

**Advogados:** Miguel Nader, Moacyr de Araújo Nunes e outros.

**Acompanham:** TCS-002956/126/05, 002956/226/05, 002956/326/05 e Expediente: TC-001966/006/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2005.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003334/026/2006

**Município:** Luiz Antonio.

**Prefeito:** Izaias Leão de Souza.

**Exercício:** 2006.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Luiz Antonio – Izaias Leão de Souza - Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-06-08, publicado no D.O.E. de 16-07-08.

**Advogados:** Fabiano Ravagnani Júnior, Ângelo Roberto Pessini Júnior, Mário Aparecido Euzébio Júnior e outros.

**Acompanham:** TCS-003334/126/06, 003334/226/06, 003334/326/06 e Expedientes: TCS-043518/026/07, 017737/026/08, 025771/026/08 e 025772/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe

provimento, confirmando-se o Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antonio, exercício de 2006, e as determinações nele expedidas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003383/026/2006

**Município:** Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Prefeito:** Clovis Volpi.

**Exercício:** 2006.

**Requerentes:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires e Clovis Volpi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-03-08, publicado no D.O.E. de 12-04-08.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva e outros.

**Acompanham:** TCS-003383/126/06, 003383/226/06, 003383/326/06 e Expedientes: TCS-014155/026/07 e 34129/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzzi, e dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR**

TC-000637/003/2005

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Tim Celular S/A, objetivando a prestação de serviços de comunicação móvel, com comodato de equipamentos.

**Responsáveis:** Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Maria Tereza Domingues (Secretária da Administração).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-06-07.

**Advogados:** Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos

autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o julgado recorrido.

Determinou, por fim, considerando que as razões examinadas trouxeram aos autos termos de aditamento pendentes de instrução e julgamento (fls. 710/711 e 754/756), o retorno do feito ao Relator originário para as providências que Sua Excelência entender por bem adotar.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001393/026/2005

**Recorrente:** Sérgio Michel José Zuri – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Sérgio Michel José Zuri (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável, à época, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-07.

**Advogado:** José Carlos Milhin Gauy.

**Acompanham:** TC-001393/126/05, TC-001393/326/05 e Expedientes: TC-001363/008/07 e TC-001479/008/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a desaprovação das contas da Câmara Municipal de Nova Granada, exercício de 2005, tendo em vista que a concessão de horas extras a servidor comissionado é considerada irregular por esta Corte de Contas.

Decidiu, por outro lado, suspender a decisão de recomposição ao erário já que houve a efetiva prestação dos serviços e o procedimento configuraria locupletamento ilícito da Administração.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002328/001/2005

**Recorrente:** Jorge Maluly Neto – Prefeito Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Representação formulada pela Câmara Municipal de Araçatuba, através de seu Vereador Marcelo Andorfato, contra irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, referente à contratação das empresas Via Center Tecnologia Ltda. e M.I. Montreal Informática Ltda., objetivando a fiscalização e autuação de trânsito com radares próprios, mediante dispensa de licitação.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e irregular o ato de dispensa de licitação, bem como ilegal a despesa dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. 02-10-07.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Claudivan Ferreira de Barros, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-018636/026/2006

**Requerente:** Clóvis Amaral Garcia – Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, no biênio 2001/2002.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável:** Clóvis Amaral Garcia (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de revisão interposta contra a decisão da E. Segunda Câmara, confirmada em grau de recurso, que condenou o responsável à época, ao ressarcimento da importância relativa ao pagamento de verba denominada "auxílio encargos gerais", com os devidos acréscimos legais (TC-000472/026/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-07.

**Advogados:** Ocimar Aparecido Luccas e Romeu Pinori Taffuri Júnior.

**Acompanham:** TCs-000472/126/02 e 000472/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o v. Acórdão combatido.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Relator originário para as providências de execução quanto ao decidido.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003056/026/2005

**Município:** Santa Cruz da Esperança.

**Prefeito:** Jayme Leonel de Assis.

**Exercício:** 2005.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança - Jayme Leonel de Assis – Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-10-07, publicado no D.O.E. de 20-10-07.

**Advogados:** Ricardo da Silva Sobrinho, Silvio Henrique Freire Teotônio e outros.

**Acompanham:** TC-003056/126/05, TC-003056/226/05, TC-003056/326/05 e Expedientes: TC-001009/006/06, TC-024334/026/06, TC-000052/006/07, TC-001480/006/06 e TC-021035/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Reexame das contas da Prefeitura de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2005, mantendo-se, integralmente, os termos da r. Decisão de fls. 359.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003005/026/2006

**Município:** Pirajuí.

**Prefeito:** Jardel de Araújo.

**Exercício:** 2006.

**Requerente:** Jardel de Araújo – Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-06-08, publicado no D.O.E. de 28-06-08.

**Advogados:** Jordão Poloni Filho e Ricardo Genovez Paterlini.

**Acompanham:** TCs-003005/126/06, 003005/226/06, 003005/326/06 e Expedientes: TCs-002645/004/06, 001620/002/07, 001642/002/07 e 036284/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. parecer de fls. 175/176 em todos os seus termos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi

TC-003193/026/2006

**Município:** Platina.

**Prefeito:** Donizete Aparecido Ferreira de Lima.

**Exercício:** 2006.

**Requerente:** Donizete Aparecido Ferreira de Lima – Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-03-08, publicado no D.O.E. de 05-04-08.

**Advogado:** Fábio Luiz Maciel Pereira.

**Acompanham:** TCs-003193/126/06, 003193/226/06, 003193/326/06 e Expediente: TC-000617/004/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o parecer de fls. 106/107.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI**

TC-001577/026/2003

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Ribeirão Preto e Donizeti de Carvalho Rosa – Presidente da Mesa Diretora no exercício de 2003.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável:** Donizeti de Carvalho Rosa (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição das importâncias pagas a maior aos Agentes Políticos, bem como aquelas oriundas do contrato com empresa de assistência médica, devidamente atualizadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-06.

**Advogados:** Antonio Carlos Augusto Gama, Luiz Gustavo C. de Paula Machado e outros.

**Acompanham:** TC-001577/126/03, TC-001577/326/03 e Expedientes: TCs-002570/006/07, 000744/006/04 e 019871/026/04.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 14-05-08.**

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu provimento parcial ao recurso ordinário, para o fim de excluir da decisão recorrida a condenação imposta ao responsável pelas contas de restituir as

importâncias correspondentes aos valores despendidos com a contratação da UNIMED.

TC-020693/026/2008

**Autor:** Wagner Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável:** Wagner Silva (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável à devolução das importâncias relativas ao pagamento dos valores recebidos a maior pelos agentes políticos, com as devidas atualizações (TC-000463/026/02). Acórdãos publicados no D.O.E. de 22-12-04 e 13-06-06.

**Advogados:** Marcello Souza Moreno e Haroldo Moreno Júnior.

**Acompanham:** TC-000463/126/02, TC-000463/326/02 e Expedientes: TCs-025731/026/06, 035455/026/02, 011632/026/03, 022851/026/05 e 024802/026/05.

#### **SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 03-09-08.**

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente o E. Plenário conheceu da ação de revisão e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, carecendo a ação em exame de fundamento válido que imponha o reconhecimento de sua procedência para o fim de cassar os vv. Acórdãos proferidos nos autos do TC-000463/026/02, denegou-a.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002474/026/2005

**Município:** Francisco Morato.

**Prefeito:** Andréa Catharina Pelizari Pinto.

**Exercício:** 2005.

**Requerente:** Andréa Catharina Pelizari Pinto - Prefeita.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-09-07, publicado no D.O.E. de 20-09-07.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva, Sandro Fleury Bernardo Savazoni e outros.

**Acompanham:** TCs-002474/126/05, 002474/226/05, 002474/326/05 e Expedientes: TCs-011402/026/07, 020888/026/07, 042117/026/06, 018293/026/06, 000897/026/06, 022495/026/06, 021519/026/06 e 021735/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e

Fulvio Julião Biazzzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão de primeira instância, excluindo-se, todavia, de seus fundamentos a questão pertinente às contribuições previdenciárias.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002825/026/2005

**Município:** Cachoeira Paulista.

**Prefeito:** Fabiano Antonio Chalita Vieira.

**Exercício:** 2005.

**Requerente:** Fabiano Antonio Chalita Vieira – Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 31-07-07, publicado no D.O.E. de 31-08-07.

**Advogados:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Carmem Isabel Dias Vellanga Barbosa, Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, José Rui Aparecido Carvalho e outros.

**Acompanham:** TCs-002825/126/05, 002825/226/05, 002825/326/05 e Expediente: TC-031692/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para, reformando-se a decisão combatida, outro parecer ser emitido, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2005, mantendo-se, todavia, as recomendações e determinações anteriormente efetuadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002899/026/2006

**Município:** Braúna.

**Prefeito:** Heitor Verdu.

**Exercício:** 2006.

**Requerente:** Heitor Verdu - Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 01-04-08, publicado no D.O.E. de 18-04-08.

**Advogados:** Rodrigo Duran Vidal, Ronan Figueira Daun, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

**Acompanham:** TC-002899/126/06, TC-002899/226/06, TC-002899/326/06 e Expediente: TC-000992/001/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzzi, da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior,



preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o parecer desfavorável à aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Braúna, exercício de 2006.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Antes de passar-se à apreciação do TC-003117/026/2006, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo. TC-003117/026/2006

**Município:** Guareí.

**Prefeito:** José Pedro de Barros.

**Exercício:** 2006.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Guareí.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-05-08, publicado no D.O.E. de 11-06-08.

**Advogado:** Paulo Fernando Coelho Fleury.

**Acompanham:** TC-003117/126/06, TC-003117/226/06, TC-003117/326/06 e Expediente: TC-036167/026/06.

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, advogado da parte, que produziu sustentação oral, que constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, para reinclusão na próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

31ª s.o.T.Pleno

Sérgio Ciquera Rossi

Olavo Silva Júnior

Pedro Arnaldo Fornacialli

Luiz Menezes Neto

SDG-1/LANG.